**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO**

INSTITUIÇÕES:

Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT: SEDE

Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT: ASSOCIADA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT: ASSOCIADO

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) tem como unidade organizacional de gestão acadêmica (Ponto Focal) a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e, como associadas, a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT).

**Art. 2º** O Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT), oferecido pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) no Campus Universitário de Sinop, se subordinará às disposições do Regimento da Pós-graduação stricto sensu da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT., Resolução nº 029/2021 CONSUNI, à RESOLUÇÃO CNE/CES (Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior) nº 1, de 03 de abril de 2001 que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação e o Regimento Nacional do PROFNIT de 14 de Junho de 2022.

**Parágrafo Único** O presente Regimento estabelece as normas gerais de organização e funcionamento do Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) no Campus Universitário de Sinop, como parte integrante do Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação em Rede Nacional, coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e integrado por Pontos Focais e Instituições Colaboradoras, doravante designado pelo termo PROFNIT.

**Art. 3º** A coordenação das atividades do PROFNIT, em âmbito nacional, é composta pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais (CAIs), responsáveis pelo gerenciamento do programa nestes três níveis.

**Parágrafo Único** A coordenação das atividades do Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação na UNEMAT será atribuição da Comissão Acadêmica Institucional, que corresponde, em termos de estrutura organizacional, ao Conselho do Programa.

**Art.** **4º** A Área de Concentração do PROFNIT é “Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação”.

**Art.** **5º** A linha de pesquisa do PROFNIT é Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação em Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs).

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** São objetivos gerais do Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação:

I- A formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica e ambientes promotores da Inovação.

II- O incentivo à pesquisa na área da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, sob a perspectiva interdisciplinar para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica e ambientes promotores da Inovação.

III- A produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado com Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica visando o Desenvolvimento Local, Regional e Nacional.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

**Art. 7º** Conforme Resolução Nº 029/2021 CONSUNI de 06, 07 e 08 de julho de 2021 a estrutura organizacional institucional do PROFNIT contará com:

I. Conselho de Programa, também definida como Comissão Acadêmica Institucional;

II. Coordenação (Coordenador Acadêmico Institucional) e Vice-Coordenação.

**Art. 8º** O Conselho é o órgão deliberativo superior e será composto por:

§1º 05 (cinco) Representantes Docentes e 02 (dois) representantes dos Profissionais Técnicos do Ensino Superior com mandato de 2 (dois) anos, e 01 (um) representante discente com mandato de 1 (um) ano, admitindo-se a reeleição em todos os segmentos.

§2º Dos representantes docentes, o Coordenador e Vice Coordenador do PROFNIT/UNEMAT – Câmpus Universitário de Sinop são membros natos do Conselho, sendo outros representantes eleitos por seus pares.

§3º O Coordenador será o Presidente do Conselho e na sua ausência o vice coordenador assumirá a presidência.

**Art. 9º** São atribuições do Conselho do Programa:

I. Conduzir o Processo Eleitoral para a escolha do Coordenador e Vice Coordenador do PROFNIT\UNEMAT – Campus Universitário de Sinop;

II. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFNIT visando sua excelência acadêmica e administrativa;

III. Aprovar a cada período letivo a programação de atividades acadêmicas e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente do programa;

IV. Análise do currículo de docentes e orientadores para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;

V. Aprovar as disciplinas e/ou módulos a serem ministrados com as unidades de crédito correspondentes;

IV. Homologar a comissão responsável pelo processo de seleção de candidatos para ingresso no curso;

IIV. Homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;

IIIV. Aprovar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades para compor o Relatório Coleta CAPES, e um relatório quadrienal de avaliação;

IX. Homologar as bancas de avaliação dos trabalhos de conclusão;

X. Aprovar a indicação de co-orientadores;

XII. Definir prazos para a realização do Exame de Qualificação e Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

XII. Designar a comissão de distribuição de bolsas para discentes, constituída por 02 (dois) representantes docentes e 01 (um) representante discente;

XIII. Apreciar e aprovar o relatório de auto-avaliação do programa;

XIV. Deliberar sobre casos omissos em matéria de sua competência;

XV. Instaurar processos acerca de infrações disciplinares dos discentes;

XVI. Manifestar-se sobre:

a. Pedido de trancamento de matrícula no Programa;

b. Pedido de cancelamento de matrícula em disciplina;

c. Pedido de desligamento de aluno do Programa;

d. Pedido de matrícula em disciplinas de alunos especiais;

e. Pedido de aproveitamento de disciplinas/créditos.

XVII. Homologar o título de Mestre.

**Art. 10** O Conselho do Programa reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Programa ou por maioria simples de seus membros, com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.

**Seção I**

**Da Coordenação**

**Art. 11** A Coordenação do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação na UNEMAT campus universitário de Sinopserá exercida por um docente do quadro permanente em conformidade com a legislação vigente.

§1ºO coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo vice-coordenador e, na ausência do segundo, por um dos membros do Conselho.

§2ºO mandato de coordenador e vice-coordenador será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por mais dois anos.

§3º No caso de vacância da função de Coordenador antes do término do seu mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação.

§4ºNo caso da vacância do Coordenador e Vice-coordenador antes do término do mandato, proceder-se-á nova eleição, sob a responsabilidade do Conselho, podendo um coordenador *Pro Tempore* indicado pelo conselho ser nomeado pelo Reitor até a realização da eleição.

**Art. 12** São atribuições do Coordenador do Programa:

I. Convocar e presidir o Conselho do Programa, como seu membro nato, no qual terá o direito de votar no voto de desempate;

II. Representar o PROFNIT-UNEMAT, em todas as instâncias institucionais;

III.Preparar a proposta de programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente do PROFNIT-UNEMAT a cada período acadêmico;

IV. Coordenar a aplicação na Instituição do Exame Nacional de Acesso – ENA, definindo e divulgando os locais de aplicação do Exame, nos termos do Regimento Nacional do PROFNIT e das provas das disciplinas obrigatórias;

V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI. Promover a gestão financeira do programa;

VII. Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Conselho;

VIII. Preparar a documentação relativa ao Programa, para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente à apreciação do Conselho do Programa;

IX. Desenvolver, executar o Plano de aplicação de recursos orçamentários e financeiros do programa, bem como prestar conta;

X. Responsabilizar-se pela alimentação do sistema acadêmico vigente, assim como dos sistemas de controle de órgãos federais e estaduais.

**Seção II**

**Das Eleições**

**Art. 13** O Coordenador, vice-coordenador e o conselho deverão ser eleitos por meio do voto paritário e secreto, pela comunidade acadêmica.

Parágrafo Único A indicação da comissão eleitoral será de responsabilidade do Conselho do Programa.

**Art. 14** Na eleição para os coordenadores e conselho o colégio eleitoral será compreendido por:

I. Docentes credenciados no PROFNIT/UNEMAT – Câmpus Universitário de Sinop, devidamente registrado junto a CAPES;

II. Profissionais Técnicos do Ensino Superior - PTES lotados no Câmpus Universitário de Sinop;

III. Discentes regulares devidamente matriculados no PROFNIT/UNEMAT – Câmpus Universitário de Sinop.

**CAPÍTULO IV**

**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 15** O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação PROFNIT/UNEMAT– Câmpus Universitário de Sinop é constituído por Docente Permanente, com titulação mínima de doutor do quadro efetivo da UNEMAT, da UFMT ou do IFMT e com experiência em aspectos da Propriedade Intelectual, ou da Transferência de Tecnologia, ou da Inovação Tecnológica, ou da gestão de NITs ou da gestão de Sistemas Locais de Inovação, e que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT, de acordo com estabelecido no Regimento Nacional do PROFNIT, e Docente Colaborador, desde que devidamente credenciados pelo Conselho do Programa.

**Parágrafo único:** Os membros do corpo docente são credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional mediante análise do Conselho do Programa na Unemat.

**CAPÍTULO V**

**DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO**

**Art. 16** O professor orientador é membro do corpo docente do Programa e tem as seguintes atribuições:

I. Elaborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;

II. Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todo o processo de formação;

III. Solicitar, via sistema acadêmico vigente, a realização da banca do Exame de Qualificação e da banca de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, sugerindo nomes para composição de Banca Examinadora;

IV. Participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de seus orientandos;

V. Autorizar pedidos de aproveitamento de créditos;

VII. Autorizar os pedidos de trancamento/suspensão de matrícula;

VIII.Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

**Art. 17** O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar um co-orientador, com a devida manifestação do Conselho do Programa.

§1ºO co-orientador deverá ter titulação mínima de doutor.

§2ºO co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado em Programa de Pós-graduação.

**Art. 18** Caberá ao co-orientador:

I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;

II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III. Presidir a Banca Examinadora na ausência ou vacância do Orientador.

**CAPÍTULO VI**

**DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 19** A admissão dos discentes ao PROFNIT ocorrerá por meio do Exame Nacional de Acesso - ENA que consiste de duas etapas: Etapa 1 - Prova Nacional; Etapa 2 - Análise Curricular, conforme estabelecido no Regimento Nacional do FORTEC que disporá sobre requisitos para inscrição, os horários de aplicação do Exame, o número de vagas, e os critérios de correção e classificação dos candidatos e outros, não havendo, porém, obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas.

**Parágrafo Único**: Todo o processo será gerido pelo Coordenador Institucional por meio do sítio eletrônico oficial do PROFNIT.

**Art. 20** O Exame Nacional de Acesso versará sobre conteúdo básico de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação previamente definido e divulgado por meio do sítio oficial do PROFNIT Nacional na internet.

**Art. 21** Os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, dentro do limite de vagas ofertadas, serão convocados a efetuar a matrícula como alunos regulares do programa.

§1º No ato da matrícula, o candidato deverá declarar sua nacionalidade e se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§2º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada a apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente, ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular do aluno no país para tal fim.

**Art. 22** O aluno do Curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação deverá efetuar a matrícula em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo Conselho do Programa, em todas as fases de seus estudos, mesmo quando houver concluído todas as disciplinas necessárias e estiver na fase de elaboração da dissertação, até a obtenção do título de mestre.

**Parágrafo Único** A matrícula é de inteira responsabilidade do aluno, que será considerado desistente caso deixe de matricular-se no período previsto.

**Art. 23** Matrícula Institucional é aquela efetuada uma única vez no ato de ingresso do discente, pela qual o acadêmico estabelece o vínculo institucional com a Unemat, permitindo-lhe o cumprimento dos componentes curriculares de cursos.

§1º Terá direito à matrícula institucional o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

§2º Não é permitida a matrícula institucional simultânea do aluno em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu na UNEMAT.

**Art. 24** Matrícula curricular é aquela realizada em componentes curriculares após a matrícula institucional e renovável periodicamente, com a finalidade de manter o vínculo do aluno com a instituição.

§1º Em cada um dos períodos letivos do curso o aluno deverá, obrigatoriamente, requerer a matrícula curricular a que se refere o caput, seja em disciplina ou atividade de produção ou trabalho de conclusão de curso.

§2º É obrigatória a matrícula curricular em disciplinas obrigatórias no primeiro semestre do curso.

**Art. 25** Matrícula Especial é um dispositivo que permite ao candidato portador do título de nível superior de graduação cursar disciplinas isoladas, com objetivo de complementar, atualizar, diversificar ou aprofundar sua área de formação profissional.

§1º A matrícula de que trata o caput do artigo refere-se àquela destinada a aluno especial, cujo ingresso deverá se dar por meio de processo seletivo, com critérios próprios, mediante disponibilização de vagas nas disciplinas do semestre.

§2º A condição de aluno especial não cria vínculo do aluno com o programa, dando-lhe o direito de obter apenas o histórico escolar com as informações das disciplinas concluídas.

§3º O Programa divulgará no sítio oficial o edital para os alunos especiais que se interessarem em matricular-se em disciplinas isoladas do PROFNIT.

§4º Para atender às exigências curriculares do curso, poderão, a critério do PROFNIT, ser apropriadas disciplinas cursadas e aprovadas como aluno especial até o limite de 50 % do total de créditos exigidos neste programa.

**Art. 26** Poderão ser reservadas vagas para servidores ativos da UNEMAT, IFMT e UFMT, resguardada a aprovação no processo seletivo, em conformidade com as normas para Capacitação e Qualificação dos servidores das respectivas IES.

**CAPÍTULO VII**

**DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 27** O projeto pedagógico nacional do PROFNIT oferece atividades didáticas, organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas/optativas e Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§1ºAs disciplinas obrigatórias do PROFNIT são oferecidas em dois períodos letivos anuais, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

**Art. 28** A estrutura curricular do PROFNIT agrupará disciplinas em dois conjuntos:

I. Disciplinas obrigatórias, que representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do curso geral e, em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas específicas;

II. Disciplinas optativas/eletivas, que compõem e definem as linhas de pesquisa do curso ou de outros programas reconhecidos pela CAPES.

**Art. 29** O PROFNIT prevê um mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, correspondentes a 30 (trinta) créditos (cada quinze horas, equivale a um crédito), com 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias, 6 (seis) créditos em disciplinas optativas/eletivas, 3 (três) créditos em seminários, 6 (seis) créditos na Oficina Profissional, de acordo com o constante no Quadro do Anexo I.

**CAPÍTULO VIII**

**DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 30** As normas para qualificação são definidas e revisadas periodicamente e divulgadas pela Comissão Acadêmica Nacional por meio de sítio oficial do PROFNIT na internet.

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

**Art. 31** O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser pautado pela legislação vigente, e deve versar sobre temas pertinentes às atividades de Núcleos de Inovação Tecnológica e Ambientes Promotores da Inovação.

§ 1º Poderá ser autorizado a defender o Trabalho de Conclusão Final do Curso, o aluno que atender às seguintes condições:

I. Ter cursado, com aproveitamento, o mínimo de créditos em disciplinas de pós-graduação;

II. Ter comprovado a proficiência em língua inglesa;

**Parágrafo único** A comprovação da proficiência em inglês poderá ser feita por meio de um dos seguintes documentos comprobatórios emitidos nos últimos dois anos: certificação de nota igual ou superior a 450 pontos no exame TOEFL; certificação de nota igual ou superior a 5,5 no exame IELTS; certificação de nota igual ou superior a 7,0 em proficiência em Língua Inglesa das instituições associadas ao PROFNIT;

III. Ter realizado o Exame de Qualificação;

IV. No caso de aluno estrangeiro não lusófono, ter comprovado proficiência em língua portuguesa;

§ 2º Em atendimento ao Art. 24 do Regimento Nacional do PROFNIT, na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso o discente deverá apresentar produção técnico-científica mínima. Para o PROFNIT são itens obrigatórios:

1. Matriz de SWOT (FOFA) sendo um Anexo do texto dissertativo do TCC.
2. Figura Diagrama do Modelo de Negócio CANVAS como um Anexo do texto dissertativo do TCC;
3. Pelo menos 01 artigo em avaliação ou já publicado por revista Qualis B3 ou mais da área do PROFNIT, em coautoria do discente e do orientador pelo menos, sendo um Anexo do texto dissertativo do TCC;
4. Texto Dissertativo no formato mínimo do PROFNIT Nacional;
5. Pelo menos um produto técnico-tecnológico. O discente pode escolher um ou mais dos seguintes produtos técnico-tecnológicos:
6. Software / Aplicativo de Propriedade Intelectual, e/ou Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica.
7. Patente de invenção ou modelo de utilidade.
8. Base de dados de Propriedade Intelectual, e/ou Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica.
9. Criação de empresa/organização inovadora
10. Melhoria do gerenciamento ou processo ou serviço de empresa/organização inovadora
11. Norma ou Marco Regulatório de Propriedade Intelectual, e/ou Transferência de Tecnologia para inovação Tecnológica.
12. Relatório Técnico Conclusivo sobre Propriedade Intelectual, e/ou Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica.
13. Cursos de formação profissional ministrados para fora do PROFNIT sobre Propriedade Intelectual, e/ou Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica.
14. Material didático dirigido a um público específico e sobre Propriedade Intelectual, e/ou Transferência de Tecnologia para inovação tecnológica.
15. Tecnologia social desenvolvida conjuntamente com a comunidade ou aplicada na interação com a comunidade.

§ 3º A produção técnico-científica mínima para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como os respectivos critérios de aferição, será definida, revisada periodicamente e divulgada pela CAN por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§ 4ºA composição das bancas examinadoras será estabelecida pelo Conselho do Programa, respeitadas as normas do PROFNIT.

§ 5º A declaração de originalidade do trabalho de conclusão de curso será regida por instrumento próprio.

**Art. 32** Para obtenção do grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses prorrogável por mais 6 (seis) meses, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

a. Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias conforme definidas no Catálogo de Disciplinas;

1. b. Ter sido aprovado em disciplinas totalizando no mínimo 15 créditos em disciplinas obrigatórias, 6 créditos em disciplinas optativas / eletivas, 3 créditos em seminários, e 6 créditos na Oficina Profissional;
2. c. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
3. d. Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso;
4. e. Ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
5. f. Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet.

**CAPÍTULO IX**

**DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO**

Seção I

Do Aproveitamento Discente

**Art. 33** A avaliação do desempenho didático dos alunos, expressar-se-á por meio de conceitos, de acordo com o Artigo 22, da Resolução nº 029/2021-CONSUNI, que apresenta a seguinte equivalência:

I. A – Excelente;

II. B – Bom;

III. C – Regular;

IV. D – Insuficiente;

V. E – Reprovado por faltas;

§1º A relação de equivalência numérica corresponde a:

I. 8,50 – 10,00, para o conceito “A”;

II. 7,00 – 8,49, para o conceito “B”;

III. 5,00 – 6,99, para o conceito “C”;

IV. 0,00 – 4,99, para o conceito “D”;

V. Conceito “E” não há equivalência.

§2º Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a “C”.

**Art. 34** As disciplinas obrigatórias do PROFNIT possuem necessidade de aplicação da avaliação obrigatória das disciplinas (AV2), segundo a programação estabelecida pela CAN. A avaliação de rendimento acadêmico do discente tem duas notas de 0 (zero) a 10 (dez): AV1 (avaliação realizada pelo docente responsável pela disciplina na Unemat) e AV2 (avaliação nacional). A nota final é calculada: NOTA FINAL = (0,5 \* AV1) + (0,5 \* AV2) .

**Seção II**

**Cancelamento e Desligamento**

**Art. 35** O discente poderá requerer o cancelamento de um ou mais componentes curriculares, via sistema acadêmico vigente, observando os prazos determinados no calendário acadêmico do programa.

§1º Toda a solicitação de cancelamento fora do prazo de componente curricular deverá ter anuência do orientador.

§2º Os pedidos de cancelamento de componente curricular deferidos serão registrados no sistema acadêmico.

§3º É obrigatória a matrícula semestral em componente curricular de dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso, exceto quando se aplicar o trancamento de matrícula institucional.

§4º O cancelamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado acarretará o desligamento do programa.

**Art. 36** No caso de licença maternidade, ocorrido durante o prazo regulamentar

do curso, deverá ser atendida a legislação vigente.

**Art. 37** O trancamento do curso poderá ser concedido somente após o aluno cursar o primeiro semestre, por prazo não superior a 1 (um) semestre letivo, desde que a requeira de forma documentada, elencando o motivo que o impeça de dar continuidade ao curso, com justificativa circunstanciada do orientador e autorizado pelo Conselho do Programa.

**Art. 38** O discente será desligado do PROFNIT/UNEMAT – Câmpus Universitário de Sinop quando ocorrer pelo menos umas das seguintes situações:

I. Ser reprovado em duas disciplinas;

II. Ser reprovado duas vezes no exame nacional de qualificação;

III. Não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico;

IV. Ultrapassar, sem justificativa, o prazo máximo para integralização curricular;

V. Por solicitação própria, encaminhada ao coordenador de curso;

VI. Se for reprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso.

VI. Por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no

Regimento Geral, após análise do processo administrativo

**Parágrafo Único** Qualquer discente que tenha sido desligado do curso poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo de seleção, conforme as normas vigentes.

**Art. 39** Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo mediante nova seleção pública.

§ 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise do Conselho do Programa.

**CAPÍTULO X**

**DAS BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 40** A concessão das bolsas de estudos se dará em consonância com os requisitos, valores e quantitativos determinados pelas instituições financiadoras.

**Art. 41** A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFNIT na respectiva CAI, exceto em circunstâncias excepcionais a critério da CAN.

**Parágrafo único**. A bolsa de estudos será cancelada em caso de:

a. Duas reprovações, sejam estas na mesma disciplina ou em disciplinas distintas; uma reprovação por frequência;

b. Quaisquer outras circunstâncias previstas nas Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNEMAT.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42** O presente regimento poderá ser revisto pelo Conselho do Programa, mediante iniciativa própria, garantida a participação de seu corpo docente.

Parágrafo Único Aprovada a alteração no âmbito do Conselho do Programa o processo será remetido às instâncias administrativas competentes para análise e ao Conselho Superior competente para homologação.

**Art. 43** Das decisões do conselho do programa caberá recurso ao colegiado da faculdade.

**Art. 44** Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo Conselho do Programa, passíveis de revisão junto às instâncias superiores da instituição.

**Art. 45** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**Matriz Curricular**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SEMESTRE 1****11 créditos** | PROFNIT01 – Conceitos e Aplicações de Propriedade Intelectual (PI) | **3 créditos** |
| PROFNIT04 – Metodologia da Pesquisa Científico Tecnológica e Inovação (MET) | **3 créditos** |
| PROFNIT03 – Prospecção Tecnológica (PROSP) | **3 créditos** |
| PROFNIT20 – Seminário de Projeto de Mestrado (SEM) | **2 créditos** |
| **SEMESTRE 2****10 créditos** | PROFNIT02 – Conceitos e Aplicações de Transferência de Tecnologia (TT) | **3 créditos** |
| PROFNIT05 – Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Estado Brasileiro (POL) | **3 créditos** |
| PROFNIT19 – Seminário Integrador (SEM-INT) | **1 crédito** |
| Disciplina Optativa / Eletiva | **3 créditos** |
| **SEMESTRE 3****10 créditos** | Disciplina Optativa / Eletiva | **3 créditos** |
| PROFNIT21 – Exame de Qualificação (QUAL) | **1 crédito** |
| PROFNIT50 – Oficina Profissional (OF-PROF) | **6 créditos** |
| **SEMESTRE 4****4 créditos** | PROFNIT22 – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) | **1 crédito** |
| PROFNIT23 – Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (DEF-TCC) | **3 créditos** |